

PROJETO DE LEI N.º 889/XII/4ª (PSD E CDS-PP) - PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 38/2012, DE 28 DE AGOSTO, ALTERADA PELA LEI N.º 33/2014, DE 16 DE JUNHO, QUE APROVA A LEI ANTIDOPAGEM NO DESPORTO, ADOTANDO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 67.º

Eliminação ou redução do período de suspensão

1-A aplicação de qualquer sanção inferior a uma suspensão da atividade desportiva de dois anos, a **eliminação do período de suspensão, bem como a decisão de arquivamento do processo**, tem que ser precedida, para efeitos de aprovação da mesma, de parecer prévio emitido pelo CNAD.

2- ...

3-...

4-...

5-...

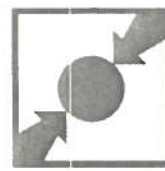
6-...

7-...

8-...



GRUPO PARLAMENTAR



9-...

Lisboa, 12 junho 2015

Os Deputados,

PAULA GOMES ALVES

[Handwritten signature]

Paulo Cavaleiro

[Handwritten signature]

Artur Rego